



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13819.004551/2002-40
Recurso nº 358.316 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.317 – 1ª Turma Especial
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria COFINS
Recorrente ALMA CLÍNICA DE DOENÇAS NERVOSAS S/C LTDA.
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

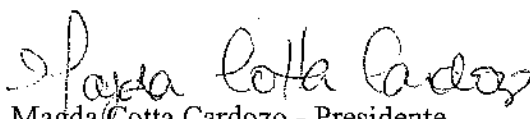
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

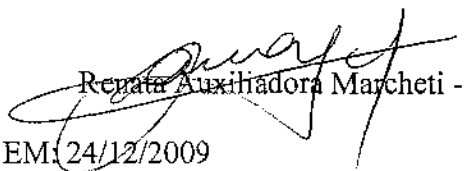
Se há pedido judicial relativo à mesma matéria discutida nestes autos, necessário o reconhecimento da concomitância.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


Magda Cotta Cardozo - Presidente


Renata Auxiliadora Marcheti - Relatora

EDITADO EM: 24/12/2009

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Magda Cotta Cardozo, Andréia Dantas Lacerda Moneta, Arno Jerke Junior, Tânia Mara Paschoalin (Suplente), Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente) e Renata Auxiliadora Marcheti.

Relatório

Trata-se de recurso contra decisão que não homologou pedido de restituição e compensação de COFINS, nos períodos de apuração acima mencionados.

Por bem lançado, adoto o relatório de fls. 447 verso e seguintes deste feito.

Passo ao voto.

Voto

Conselheira Renata Auxiliadora Marcheti, Relatora

O recorrente aforou medida judicial com o fim de discutir a sua sujeição ao pagamento da COFINS, em face da impossibilidade de revogação da isenção por meio da lei 9430/96.

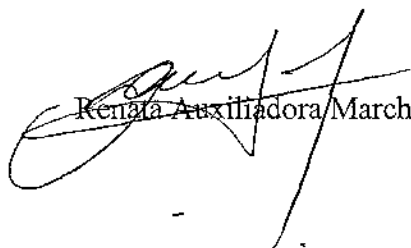
O presente pedido, por vez, refere-se a ressarcimento e compensação de COFINS que o recorrente entende que foi recolhido indevidamente por não ser ele sujeito ao pagamento da Contribuição.

Realmente o pedido diz respeito exatamente à matéria discutida na ação judicial, qual seja, se o recorrente está ou não sujeito ao pagamento da COFINS.

Não se tem notícias, nesses autos sobre a decisão final do processo judicial.

Assim sendo, reconheço a concomitância para negar o recurso do recorrente e, em sendo a ação judicial julgada favoravelmente ao recorrente, deverá ele executar a sentença, exigindo judicialmente o que lhe é de direito.

É como voto.


Renata Auxiliadora Marcheti